

E 310687,92, segue até o Ponto 48 de coordenadas N 8255397,99 e E 310739,26, segue até o Ponto 49 de coordenadas N 8255401,27 e E 310866,58, segue até o Ponto 50 de coordenadas N 8255411,65 e E 310942,40, segue até o Ponto 51 de coordenadas N 8255419,86 e E 310987,37, segue até o Ponto 52 de coordenadas N 8255433,22 e E 311018,55, segue até o Ponto 53 de coordenadas N 8255455,85 e E 311052,53, segue até o Ponto 54 de coordenadas N 8255468,61 e E 311085,91, segue até o Ponto 55 de coordenadas N 8255495,09 e E 311193,90, segue até o Ponto 56 de coordenadas N 8255546,92 e E 311329,83, segue até o Ponto 57 de coordenadas N 8255561,39 e E 311379,60, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - A Área 2 da RPPN do imóvel Fazenda Querência do Gado Bravo inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8254916,18 e E 311203,53, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8254864,98 e E 311213,01, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8254320,56 e E 311156,22, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8254190,94 e E 311050,89, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8254169,64 e E 310956,68, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8254812,00 e E 309874,15, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8254942,77 e E 309509,56, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8254929,65 e E 309565,73, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8254951,49 e E 309635,91, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8255109,35 e E 309761,45, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8255308,98 e E 309877,73, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8255393,31 e E 309985,20, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8255470,81 e E 310270,71, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8255479,84 e E 310327,75, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 8255482,83 e E 310362,88, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 8255484,84 e E 310386,41, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 8255431,01 e E 310396,92, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 8255396,19 e E 310411,22, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 8255281,53 e E 310543,03, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 8255224,66 e E 310603,02, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 8255219,80 e E 310726,93, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 8255203,75 e E 310775,46, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 8255149,60 e E 310807,75, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 8255095,02 e E 310839,71, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 8255068,69 e E 310869,22, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 8255059,05 e E 310926,61, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 8255056,78 e E 310958,46, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 8255039,31 e E 310987,90, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 8254970,71 e E 311055,17, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 8254939,18 e E 311140,95, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 8254938,81 e E 311159,30, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 8254916,18 e E 311203,53, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro

Art. 3º A RPPN Degraus do Uruçuia será administrada por seu proprietário Leonardo Vieira Lacerda.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2023.

MAURO OLIVEIRA PIRES

PORTARIA ICMBIO Nº 2.799, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Altera o Plano de Manejo da Reserva Biológica das Perobas, no estado do Paraná (processo nº 02127.001351/2020-99).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023; resolve:

Art. 1º Fica alterado o Plano de Manejo da Reserva Biológica - Rebio das Perobas, aprovado pela Portaria ICMBio nº 39, de 27 de março de 2012, conforme Anexo.

§ 1º O texto consolidado do Plano de Manejo da Reserva das Perobas será disponibilizado na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio na rede mundial de computadores.

§ 2º Os arquivos digitais em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da Reserva das Perobas serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Fica autorizada a elaboração do planejamento tático e operacional da Reserva das Perobas, em consonância com as diretrizes do ICMBio, respeitando-se as normas e zoneamento estabelecidos em seu Plano de Manejo.

Art. 3º A alteração pontual do Plano de Manejo da Reserva das Perobas foi aprovada pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2023.

MAURO OLIVEIRA PIRES

ANEXO

Alterações do Encarte 4 - Planejamento da Reserva Biológica - Rebio das Perobas

a) Alteração da norma 12 do item 4.4 - Normas Gerais da Reserva das Perobas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

12. O uso de aparelhos sonoros coletivos em ambientes externos é permitido somente em atividades e áreas autorizadas pelo órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação - UC.

b) Inclusão de norma geral no item 4.4 - Normas Gerais da Reserva das Perobas:

31. A restauração ambiental, o controle e a erradicação de plantas exóticas devem ser realizados mediante projeto previamente autorizado pelo órgão responsável pela administração da UC, podendo incluir o uso de meios químicos, físicos e biológicos, conforme norma vigente, bem como materiais alóctones.

c) Exclusão da norma específica 3 do item 4.5.3 - Zona de Recuperação.

d) Alteração da norma específica 4 do item 4.5.3 - Zona de Recuperação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4. O uso de agrotóxicos, de meios químicos, físicos e biológicos, bem como materiais alóctones na recuperação ambiental de áreas da UC é permitido mediante a autorização por projeto específico aprovado pelo órgão responsável pela administração da UC.

e) Alteração da norma específica 4 do item 4.5.4 - Zona de Ocupação Temporária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4. É proibido o uso de agrotóxicos na Zona de Ocupação Temporária, exceto aqueles de classes III e IV de potencial de periculosidade ambiental, devendo ser seguidas as normas legais relacionadas ao tipo de produto, finalidades e modalidades de aplicação, bem como comprovadas a recomendação técnica e a aquisição (receituário agrônomo e nota fiscal) previstas em lei.

f) Alteração da norma específica 2 do item 4.5.6 - Zona de Amortecimento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2. É permitido apenas o uso de agrotóxicos de classes III e IV de potencial de periculosidade ambiental na Zona de Amortecimento, devendo ser seguidas as normas legais relacionadas ao tipo de produto, finalidades e modalidades de aplicação, bem como comprovadas a recomendação técnica e a aquisição (receituário agrônomo e nota fiscal) previstas em lei.

g) Exclusão da norma específica 3 do item 4.5.6 - Zona de Amortecimento.

h) Alteração da norma específica 19 do item 4.5.6 - Zona de Amortecimento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

19. Só é permitida a instalação de estabelecimentos comerciais ou de serviços quando caracterizados pelo órgão licenciador como atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental e desde que autorizadas pela chefia da UC.

PORTARIA ICMBIO Nº 2.800, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Aprova a revisão pontual do Plano de Manejo da Reserva Biológica Pedra Talhada (processo nº 02124.002237/2021-97)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023; resolve:

Art. 1º Fica aprovada a revisão pontual do Plano de Manejo da Reserva Biológica - Rebio de Pedra Talhada, localizada nos estados de Pernambuco e Alagoas, constante do processo nº 02124.002237/2021-97.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Reserva de Pedra Talhada será disponibilizado na sede da Unidade de Conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria revoga a Portaria ICMBio nº 1.723, de 27 de junho de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2023.

MAURO OLIVEIRA PIRES

PORTARIA ICMBIO Nº 2.802, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade (processo nº 02070.001557/2008-25).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023; resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Manejo da Reserva Extrativista - Resex Riozinho da Liberdade, localizada no estado do Acre, constante do processo nº 02070.001557/2008-25.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Reserva Extrativista - Resex Riozinho da Liberdade será disponibilizado na sede da Unidade de Conservação - UC, no Centro de Documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2023.

MAURO OLIVEIRA PIRES

PORTARIA ICMBIO Nº 2.805, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Grupo de Trabalho do Componente Florestal do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora (processo nº 02070.004200/2023-38).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023;

Considerando o art. 12 da Instrução Normativa nº 02/2022/GABIN/ICMBIO, de 28 de janeiro de 2022, que possibilita a Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO criar Grupos de Trabalho para apoiar a coordenação e implementação do Programa Monitora;

Considerando o art. 13 da Instrução Normativa nº 02/2022/GABIN/ICMBIO, de 28 de janeiro de 2022, que estabelece as competências dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do ICMBio no âmbito do Programa Monitora e a necessidade de estabelecer procedimentos para a execução dessas competências;

Considerando o art. 14 da Instrução Normativa nº 02/2022/GABIN/ICMBIO, de 28 de janeiro de 2022, que determina a atuação dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação nos subprogramas e componentes do Programa Monitora; resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT do Componente Florestal do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora, para apoiar a coordenação e implementação desse componente no que se refere aos alvos globais de monitoramento (plantas arbóreas e arbórescentes, borboletas frugívoras, grupos selecionados de aves e mamíferos terrestres de médio e grande porte), incluindo a execução das competências do Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação no Programa Monitora, previstas no art. 13 da Instrução Normativa nº 02/2022/GABIN/ICMBIO, de 28 de janeiro de 2022.

Art. 2º O GT é composto por:

I - 1 (um) representante da Coordenação de Monitoramento da Biodiversidade - COMOB;

II - 1 (um) representante do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade do Cerrado e Restauração Ecológica - CBC;

III - 1 (um) representante do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE;

IV - 1 (um) representante do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - CENAP;

V - 1 (um) representante do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros - CPB;

§ 1º A composição do GT será publicada em Boletim de Serviço.

§ 2º Para cada titular do GT será designado 1 (um) suplente, a ser publicado no mesmo Boletim de Serviço indicado no §1º deste artigo.

§ 3º O representante da COMOB presidirá o GT, sendo substituído em suas ausências e afastamentos por seu suplente.

§ 4º Cabe à COMOB o papel de secretaria executiva.

Art. 3º O GT poderá convidar consultores ad hoc, especialistas pertencentes ou não aos quadros de pessoal do ICMBio, e representantes de Unidades de Conservação ou Gerências Regionais, quando necessário, a dar seu parecer para assessorá-lo de forma a garantir a competência técnica na tomada de decisões.

Art. 4º O GT do Componente Florestal terá caráter permanente.

Parágrafo único. O GT deverá elaborar planejamento anual de atividades e acompanhar a execução das atividades planejadas ao longo do ano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2023.

MAURO OLIVEIRA PIRES

